

REQUERIMENTO Nº, DE 2015.
(Do Sr. Paes Landim)

Requeiro a tramitação conjunta do
Projeto de Lei nº 3.287, de 2015, ao
Projeto de Lei nº 699, de 2011.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142 combinado com a alínea “b” do inciso II do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, o apensamento do Projeto de Lei nº 3.287, de 2015, que “dispõe sobre a alienação fiduciária em garantia, revoga o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, altera a redação de dispositivo da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil”, ao Projeto de Lei nº 699, de 2011, que “altera o Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.”, por se tratarem de matérias correlatas.

O PL nº 3.287, de 2015, que revoga o Decreto-Lei nº 911, de 1969, e altera a Lei nº 10.406, de 2002, Código Civil, para instituir novo regramento em relação ao instituto da alienação fiduciária. Entre outras proposições, revê as exigências legais referentes à alienação fiduciária, exigindo que quando da venda extrajudicial o devedor deverá ser notificado por meio de lavratura em Cartório do Registro de Títulos e Documentos, realizando ainda outras alterações no tocante à alienação fiduciária de bem móvel e imóvel. A proposta foi despachada para análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), sendo necessária análise de mérito e de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Atualmente a matéria aguarda designação de relator na CCJC.

Já o PL nº 699, de 2011, altera a Lei nº 10.406, de 2002, Código Civil, propondo verdadeira reforma do diploma legal, realizando, dentre as alterações propostas, modificações concernentes à alienação fiduciária, como nos casos de venda extrajudicial de bens móveis e imóveis. A matéria foi despachada para análise das Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), sendo necessária análise de mérito e de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A matéria aguarda

deliberação na CDEICS, onde o Substitutivo em análise propõe uma reforma maior do que a estabelecida na proposição inicial.

Ambas as proposições realizam alterações no Código Civil para, dentre outros mecanismos legais, propor modificações no instituto da alienação fiduciária. Deve-se ainda levar em consideração que o PL nº 699, de 2011, propõe alteração em artigos que tratam da alienação fiduciária, que apesar de ser tratada em legislação específica, é regulamentada pelo Código Civil ao dispor sobre a propriedade fiduciária (artigos 1.365 a 1.368-B, CC).

Ainda, o intuito do PL nº 3.287, de 2015, é tratar da alienação fiduciária de modo mais conciso e preciso, dando maior segurança aos negócios e promovendo melhor sintonia em relação ao ordenamento jurídico pátrio. Altera, dessa forma, importante instituto utilizado para aquisição de bens móveis e imóveis que se popularizou em período recente e permitiu o incremento no consumo da população. Assim, tendo em vista o recente movimento de constitucionalização do direito privado, que preconiza o entendimento sistemático de todo ordenamento jurídico, e, sobretudo, pautando pela harmonia dos institutos jurídicos frente à codificação civilista, traria maior coerência às discussões o tratamento da matéria em conjunto com o Projeto de Lei nº 699, de 2011, que trata, inclusive, da alienação fiduciária.

Tendo em vista a coincidência das matérias, por tratarem do mesmo instituto, e visando a devida economicidade do processo legiferante, sugerimos a tramitação conjunta das propostas supracitadas, devendo o PL nº 3.287, de 2013, ser apensado ao PL nº 699, de 2011.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2015.

Deputado **PAES LANDIM**